

PROTOCOLO DE ACORDO DE SERVIÇO DE PAGAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS POR LOTES

Entre:

_____, com sede
_____, Contribuinte
N.º _____ com o capital social de _____ Euros e matriculado
sob o número _____ de Pessoa Coletiva na Conservatória do Registo
Comercial de _____, representado pelos abaixo
assinados e adiante designado por **1º Outorgante** ou **Cliente**,

E

Banco Santander Totta, S.A., com sede na Rua Áurea nº 88, 1100-063 Lisboa, com o Capital Social de 1.391.779.674€, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 500844321 de pessoa coletiva, adiante designado como **2º Outorgante** ou **Banco**, representado pelos abaixo assinados;

é assinado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Acordo de Serviço de Pagamentos que será regido pelas cláusulas seguintes:

1. ÂMBITO

As presentes disposições regulamentam o Serviço de Pagamentos de Transferências a Crédito Intrabancárias e SEPA + de acordo com o esquema de pagamentos para a execução de transferências a crédito, em euros, que cumpram o Regulamento (UE) nº 260/2012 entre contas de clientes localizadas no espaço SEPA +.

- 1.1.** O presente acordo vigorará pelo prazo de um ano, automática e sucessivamente renovável por iguais períodos de tempo, caso não seja denunciado por qualquer das partes nos termos do ponto 1.2.
- 1.2.** O presente acordo é, porém, denunciável por qualquer das partes, em qualquer momento, por carta registada com aviso de receção enviada com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data em que a denúncia opere os seus efeitos.

2. SISTEMA DE PAGAMENTO

- 2.1.** Os pagamentos serão efetuados através do lançamento de crédito em Conta dos beneficiários do 1º Outorgante no Banco ou para as contas dos beneficiários domiciliadas em Outras Instituições de crédito, através do sistema SEPA.

3. LANÇAMENTO DE CRÉDITO EM CONTA BANCÁRIA

3.1. O 1º Outorgante emitirá um processamento através de um dos seguintes canais:

Canais disponíveis

- a) Listagem em papel
- b) Suporte Magnético
- c) Canal Multibancário
- d) Serviço de *Forward* de ficheiros (FTP/SIBS)
- e) Netbanco Empresas
- f) *Global Electronic Banking Services* (Santander S.A.)

3.2. Os canais c) d) e f) indicados no ponto anterior, carecem de contratação específica com terceiros, fornecedores do serviço. O canal indicado em e) carece de formalização contratual própria.

3.3. O formato de envio de ficheiro deverá obedecer à norma ISO 20022 XML, na versão publicado pelo Banco de Portugal no manual C2B - Prestação de Serviços a Clientes, exceto quando o canal utilizado for o indicado em a).

3.4. Sempre que o envio de ficheiros recorra a terceiras entidades, deve ser garantido o cumprimento das condições exigidas pelas respetivas entidades.

3.5. Sempre que os canais utilizados para envio da informação sejam os indicados na alínea a) e b) do ponto 3.1 o 1º Outorgante enviará também uma carta de autorização contendo o IBAN da conta a debitar, a data em que se pretende a sua movimentação por débito na conta e o montante total do débito e a eventual solicitação expressa para envio de ficheiro de retorno. A entrega do suporte magnético assim como da carta deverá ser efectuada no Balcão de domicílio da conta do 1º Outorgante no prazo indicado no ponto 6 do anexo I.

3.6. Sempre que os canais utilizados para envio da informação sejam os indicados na alínea c) e d) e) e f) do ponto 3.1, o 1º Outorgante deve assegurar a que a validação dos ficheiros é feita eletronicamente por utilizadores com poderes para o acto. O Banco processará automaticamente todos os ficheiros assumindo esta regra, exceto se o 1º Outorgante solicitar expressamente que pretende autorizar o processamento sempre através de carta (funcionalidade "assinatura em destino"). Nesse caso, o 1º Outorgante enviará também uma carta de autorização contendo o IBAN da conta a debitar, a data em que se pretende a sua movimentação por débito na conta e o montante total do débito

3.7. Ao autorizar os Processamentos de ordens de pagamento o 1º Outorgante está a consentir a execução das respetivas operações de pagamento.

- 3.8.** O Processamento do débito será efectuado pelo Banco na data que consta do “header” do ficheiro desde que a transmissão e autorização de processamento seja feita eletronicamente e seja recebida com sucesso pelo Banco. O horário limite para tratamento das operações está indicado no ponto 6 do anexo 1.
- 3.9.** O presente Protocolo somente entrará em vigor após prévia aprovação pelos Serviços Técnicos do Banco, a qual será comunicada ao cliente.
- 3.10.** O resultado das instruções será traduzido por um ou vários movimentos na conta do Cliente de acordo com parametrização do débito em conta escolhido no ponto 3 do anexo I. Os créditos que porventura resultem de eventuais devoluções de transferências serão concretizados até ao 4º dia útil após o movimento inicial.
- 3.11.** O Banco poderá recusar a execução de operação de pagamento autorizada a que falte algum dos elementos para elas previstas no presente contrato, caso em que será considerada como não recebida.
- 3.12.** Em caso de recusa da execução de ordem de pagamento, o Banco notificará o 1º Outorgante sobre, se possível, as razões inerentes à mesma e o procedimento que este deverá seguir para rectificar eventuais erros factuais que tenham conduzido a essa recusa.
- 3.13.** O 1º Outorgante pagará os encargos devidos com a notificação em caso de recusa justificada da execução da ordem de pagamento, se estabelecidos no Anexo I.
- 3.14.** O 1º Outorgante poderá solicitar ao Banco a revogação das suas ordens de pagamento até ao final do dia útil anterior ao dia acordado para o débito dos fundos e o Banco poderá aceitar a execução desse pedido, caso o mesmo seja exequível e tecnicamente viável.
- 3.15.** Os prazos para pedidos de devolução de operações já executadas estão definidos no ponto 7 do anexo I.
- 3.16.** O 1º Outorgante pagará os encargos devidos com a revogação prevista no número anterior, se estabelecidos no Anexo I.
- 3.17.** O 1º Outorgante goza do direito de obter do Banco a retificação de operações de pagamento não autorizadas ou incorretamente executadas, caso tenha comunicado esses factos ao Banco após ter tomado conhecimento da falta de autorização ou da execução incorreta e sem atraso injustificado e dentro dos prazos definidos no ponto 6 do anexo 1.
- 3.18.** As despesas a suportar pelo Cliente com a prestação do serviço objeto do presente Protocolo, consoante o tipo de suporte utilizado e conforme se trate de clientes do Banco ou de outras Instituições de Crédito, são as constantes do Anexo I. Se, por qualquer motivo, o preçário do Banco se tornar mais favorável para o Cliente do que as condições previstas no Anexo I, fica desde já estipulado que passa a aplicar-se o preçário do Banco à correspondente rubrica, a menos que as partes acordem na sua remuneração em diferentes termos.

4. APROVISIONAMENTO DA CONTA

- 4.1.** O cumprimento pelo Banco das instruções recebidas, independentemente do canal utilizado pelo cliente para transmitir as operações, está condicionado ao provisionamento pelo 1º Outorgante da conta bancária de suporte ao processamento indicada no ponto 2 do Anexo I, sendo imprescindível a existência de Saldo Disponível na data de processamento das instruções de pagamento, para o total das importâncias a debitar e despesas associadas ao processamento das mesmas ao abrigo do presente protocolo.

5. LIQUIDAÇÃO

- 5.1.** O Banco, debitará, na data indicada no “*header*” do ficheiro, a conta de depósitos à ordem do 1º outorgante pelo valor que for devido em função da parametrização escolhida pelo Cliente no ponto 3 do anexo I. E procederá aos créditos nas contas dos beneficiários seus clientes na mesma data, transferindo através do sistema SEPA os pagamentos a clientes de Outras Instituições de Crédito que ficarão à disposição dos bancos dos beneficiários, no dia útil imediato.
- 5.2.** O Banco, compromete-se a discriminar no extrato que envia aos seus Clientes, de acordo com nomenclatura específica, os créditos provenientes do 1º Outorgante.
- 5.3.** O Banco disponibilizará ao 1º Outorgante até cinco dias após a data da realização do crédito:
- a)** Uma referência que permita ao 1º Outorgante identificar cada operação de pagamento e, se for caso disso, informações respeitantes ao beneficiário;
 - b)** O montante da operação de pagamento;
 - c)** O montante de eventuais encargos da operação de pagamento e, se for caso disso, a sua discriminação ou os juros que o 1º Outorgante deva pagar;
 - d)** A Data-Valor do débito ou a data da recepção da ordem de pagamento.
- 5.3.1.** Retorno na data de processamento, através do mesmo canal e no formato ISO 20022 XML, de ficheiro atualizado, com informação dos Clientes não creditados e indicação (codificada) do respetivo motivo conforme parametrização escolhida pelo Cliente no ponto 5 do anexo I. Sempre que o canal de transmissão inicial, utilizado pelo 1º Outorgante, seja os indicados nas alíneas a) e b) do ponto 3.1, o envio deste ficheiro de retorno apenas ocorrerá se isso for expressamente solicitado na carta que autoriza o processamento dos ficheiros.
- 5.4.** Adicionalmente, o Banco disponibilizará ficheiro no formato idêntico ao do referido no ponto anterior onde comunicará, até ao quarto dia útil seguinte, todas as transferências que tenham sido devolvidas pelos bancos dos beneficiários.
- 5.5.** O Banco e o 1º Outorgante expressamente acordam entre si que poderá o Banco, proceder à cobrança de encargos pela prestação de informações adicionais às que se encontra

obrigado a prestar ou pela transmissão de informação por vias de comunicação diferentes das que se encontrem convencionadas com o 1º Outorgante, desde que a prestação dessas informações ocorra a pedido do 1º Outorgante.

6. RESPONSABILIDADE DOS INTERVENIENTES

- 6.1.** O 1º Outorgante assume inteira responsabilidade pelo conteúdo das instruções enviadas, pelo que o Banco não será parte, nem por qualquer forma envolvido, em qualquer litígio, que eventualmente ocorra entre o 1º Outorgante e os beneficiários, por motivo de movimentos incorretos efetuados no âmbito deste acordo, e por causas não imputáveis ao Banco.
- 6.2.** O Banco compromete-se a garantir, nos termos deste protocolo, a integridade da informação contida nas instruções de processamento recebidas, e o seu correcto tratamento, desde a sua recepção até ao retorno.
- 6.3.** O Banco, não processará quaisquer movimentos, sempre que o total obtido pela leitura do suporte recebido, que lhe foi entregue pelo 1º Outorgante, não corresponda ao da carta de autorização que o acompanha, quando esta se aplique.
- 6.4.** As informações contidas no suporte magnético e/ou listagem que sejam considerados errados e/ou com anomalias ou desconformes com as eventuais cartas de autorização, nos termos deste protocolo, não serão processados pelo Banco e constarão dos suportes de retorno.
- 6.5.** O 1º Outorgante, na informação que presta aos beneficiários, compromete-se a não utilizar o suporte de retorno fornecido pelo Banco em forma de listagem, podendo utilizar os dados do seu conteúdo.
- 6.6.** Constitui responsabilidade do Banco a correcta transmissão das ordens de pagamento apresentadas pelo 1º Outorgante, sem prejuízo do disposto nos números.6.3.,6.4. e 6.7.
- 6.7.** O Banco não é responsável pela não execução, nem pela execução deficiente, de uma ordem de pagamento se o IBAN do beneficiário fornecido pelo 1º Outorgante, ou outro elemento necessário à concretização da transferência, for incorreto.
- 6.8.** No caso de operação não executada ou deficientemente executada o Banco, a pedido do 1º Outorgante, envidará imediatamente esforços para rastrear a operação e notificará o 1º Outorgante dos resultados obtidos.
- 6.9.** O Banco procederá imediatamente ao reembolso ao 1º Outorgante de operação de pagamento não autorizada que haja executado repondo a conta de pagamento debitada na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

7. ALTERAÇÕES

- 7.1. Quaisquer alterações das condições do presente contrato serão propostas e enviadas, por escrito, pelo Banco ao 1º. Outorgante, com uma antecedência mínima de 2 (dois) meses relativamente à data proposta para a aplicação das alterações.
- 7.2. Considera-se que o 1º Outorgante aceitou as alterações das condições propostas, caso não tenha notificado, por escrito, o Banco de que não as aceita, antes da entrada em vigor das alterações.
- 7.3. Não querendo, ou não pretendendo aceitar as alterações das condições propostas, poderá o 1º Outorgante denunciar, imediatamente e sem encargos, o presente contrato, desde que o faça por carta registada com aviso de recepção, recebida pelo Banco, antes da data proposta para a aplicação das alterações.

8. DADOS PESSOAIS

8.1. O(s) signatários do presente Contrato em representação de ambas as Partes declaram conhecer que:

- a) os seus dados pessoais constantes neste Contrato e todos aqueles que durante a vigência da relação contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes;
- b) poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, por escrito para os endereços seguidamente indicados, sendo que a retirada do consentimento pelo titular dos dados não prejudica a licitude do tratamento dos dados pessoais que até a essa data tenha sido efetuado:

BANCO: Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: privacidade@santander.pt ou para a morada: Rua da Mesquita, 6 - 1070-238 Lisboa.

CLIENTE: Para a morada prevista no Contrato, salvo se, posteriormente, por escrito, vier a ser comunicada morada distinta ao Banco.

- c) os dados serão tratados durante a vigência do Contrato e após a sua cessação serão conservados apenas pelo período de tempo estritamente necessário ao cumprimento pelas Partes das suas obrigações enquanto responsáveis pelo tratamento, ou por um prazo mais alargado, se tal for exigido por lei ou regulamento ou necessário para acautelamento de exercício de direitos, designadamente em sede de eventuais processos judiciais;

d) podem apresentar junto da Autoridade de Controlo competente (Comissão Nacional de Proteção de Dados) reclamações relacionadas com o incumprimento pelas Partes das disposições relativas à proteção e tratamento de dados pessoais.

8.2. As Partes obrigam-se a informar as pessoas de contacto e outros colaboradores cujos dados pessoais sejam recolhidos no âmbito deste contrato, do tratamento e das demais informações previstas na presente Cláusula.

9. FORO

Para a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do presente contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente acordo é assinado por uma das seguintes formas:

- 1) Presencialmente, através da aposição pelo Segundo Outorgante da assinatura manuscrita em papel ou da assinatura eletrónica em dispositivo informático disponibilizado pelo Banco, no respetivo campo de assinatura; ou
- 2) Por meios eletrónicos de contratação à distância. Neste caso, a emissão do acordo pelo Banco consubstancia a sua aceitação do mesmo.

A assinatura eletrónica e a assinatura digital acima referidas equivalem, para todos os efeitos, à assinatura manuscrita em papel.

A data de celebração do Contrato é, no caso da assinatura presencial, a indicada junto ao campo de assinatura e, no caso da assinatura à distância, a indicada junto às assinaturas ou no rodapé do documento. No caso de assinatura à distância, a data relevante é a da última assinatura.

Feito em duplicado aos ____ de _____ de _____, ficando um exemplar na posse do primeiro outorgante e o restante no segundo outorgante,

1º OUTORGANTE

2º OUTORGANTE

Anexo I

1. Parametrização do serviço

Canal a utilizar		Controlo de assinatura em destino	
		Sim	Não
Listagem em papel	<input type="checkbox"/>	n.a.	n.a.
Suporte Magnético	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	n.a.
Canal Multibancário	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Serviço de <i>Forward</i> de ficheiros (FTP/SIBS)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Netbanco Empresas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<i>Global Electronic Banking Services</i> (Santander SA)	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

(colocar um "x" no canal a utilizar e se pretende funcionalidade "assinatura em destino")

2. Indicação de conta(s) de suporte ao serviço:

PT50 0018.

PT50 0018.

3. Parametrização do débito em conta

Pretendo que o débito em conta seja:

- Pelo total do ficheiro
- Pelo total das transferências com sucesso
- Por cada transferência com sucesso

Nota: Aplicável apenas para ficheiros no formato ISO 20022 XML

4. Formatos de ficheiros

- O 1º Outorgante enviará ficheiros no formato ISO 20022 XML na versão C2B 1.08 2.00 3.00 (Nota: Por defeito, para novos contratos a partir de 21 Novembro de 2016 é assumida a versão 3.00)
- O 1º Outorgante requer serviços de conversão técnica para o formato ISO 20022 XML

5. Informação de retorno das liquidações

- Pretendo receber, no dia da liquidação, ficheiro com a totalidade dos registos.
- Pretendo receber, no dia da liquidação, ficheiro apenas com os registos não concretizados.

6. Horário limite para transmissão de ficheiros/listagens para processamento no próprio dia

Canal utilizado	Caracter das Operações			
	Urgentes		Normais	
	C/ intervenção Banco	S/ intervenção Banco	C/ intervenção Banco	S/ intervenção Banco
Listagem em papel ou suporte magnético	D-5	n.a.	D-5	n.a.
Restantes Canais	13:20	13:20	D-1	20:45

7. Pedidos e respostas a pedidos de devolução, de acordo com os prazos definidos no SEPA

- a. Pedidos e Respostas a Pedidos de Devolução, de acordo com as regras e os prazos definidos entre os Bancos Participantes do serviço SEPA CT Modelo 1 (bancos da comunidade SIBS):
- O Pedido de Devolução deve ocorrer até 520 dias TARGET após a execução da transferência a crédito (data de liquidação);
 - A Resposta a Pedido de Devolução (negativa ou positiva) deve ocorrer até 30 dias TARGET depois da sua receção pelo Banco do Beneficiário.
- b. Pedidos e Respostas a Pedidos de Devolução, de acordo com os prazos definidos no SEPA CT *Scheme Rulebook* (apenas Modelo 2 – Bancos fora da comunidade SIBS):
- O Pedido de Devolução deve ocorrer até 10 dias TARGET depois da execução da transferência a crédito;
 - A Resposta a Pedido de Devolução (negativa ou positiva) deve ocorrer até 10 dias TARGET depois da sua receção pelo Banco do Beneficiário.
 - **Devoluções**, de acordo com os prazos definidos no SEPA CT *Scheme Rulebook*:
 - Até 3 dias, se iniciadas pelo Banco do Beneficiário (p.e. devido a conta cancelada ou número de conta errado);
 - Indefinido, se iniciada pelo Beneficiário.

8. Preçário aplicado

Preço por transferência

a. Transferências a crédito classificadas como Ordenados

Tipo de suporte/Canal	Cod. ISO	Contas BST	Contas OIC
Netbanco Empresas	SALA– Salários PENS - Pensões	isento	€
Ficheiro – (Canal Multibancário, FTP SIBS ou Santander)		€	€
Suporte Magnético		€	€
Listagem		€	

b. Transferências a crédito - Sem carácter de urgência

Tipo de suporte	Operações < 100.000 €		Operações >= 100.000 €	
	Contas BST	Contas OIC	Contas BST	Contas OIC
Netbanco Empresas	€	€	€	€
File Transfer	€	€	€	€
Suporte Magnético	€	€	€	€
Listagem	€	€	€	€

c. Transferências a crédito - Com carácter de urgência

Tipo de suporte	Operações < 100.000 €		Operações >= 100.000 €	
	Contas BST	Contas OIC	Contas BST	Contas OIC
Netbanco Empresas	€	€	€	€
File Transfer	€	€	€	€
Suporte Magnético	€	€	€	€
Listagem	€	€	€	€

Notas:

- Acrescem portes sempre que aplicável
- A todos os valores acresce 4% de Imposto do Selo